



**insti+U+o  
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

## **PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

### **CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2025**

#### **MÉDIO COMPLETO – MANHÃ**

#### **CARGO: 201 – INSPETOR DE ALUNOS**

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o Parecer da Banca Examinadora.

### **LÍNGUA PORTUGUESA**

#### **QUESTÃO 9**

O recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito encontram-se corretos e não há o que ser alterado. A frase em questão era 'O filósofo nos alerta: os homens são mesquinhos com a sua fortuna, mas, quando se trata do tempo, "o" desperdiçam com extravagância'. Em nenhuma hipótese "o" poderia retomar a palavra "homens" porque esse substantivo está no plural e o pronome "o" está no singular. Além disso, a palavra "homens" aparece retomada na desinência do verbo "desperdiçam" mostrando que é sujeito do verbo. Um pronome oblíquo (caso do "o" em questão) não pode substituir um substantivo que seja sujeito, portanto "o" retoma "tempo" sem ambiguidades. A frase seria "os homens desperdiçam o tempo com extravagância", substituindo por pronomes "homens" e "tempo" teríamos: "Eles o desperdiçam com extravagância".

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto  
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

## **CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

### **QUESTÃO 23**

O recurso é improcedente, pois o recorrente solicita a anulação da questão, sob a alegação de que há duas alternativas corretas, contudo, sem razão, visto que a questão foi elaborada com base no artigo 14, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapira, em total conformidade com o Conteúdo Programático suportado pelo Edital do Certame, *in verbis*:

#### DO PROVIMENTO

Artigo 14 - Provimento é o ato de **preenchimento de cargo**

**Público.**

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o  
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

## **MÉDIO COMPLETO – TARDE**

**CARGOS: 202 – SECRETÁRIO DE ESCOLA E 203 – TUTOR EDUCACIONAL**

### **LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM AOS DOIS CARGOS)**

#### **QUESTÃO 2**

O recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito encontram-se corretos e não há o que ser alterado. A linguagem figurada ocorre quando uma palavra está sendo usada fora de seu significado habitual. “Blá, blá” é uma onomatopeia sempre usada com sentido de ilustrar uma conversa sem sentido, ou desnecessária. Em “todo glamour vira várzea” não há o uso literal de “várzea”, já que seu sentido habitual seria “grande extensão de terra plana”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o  
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

## **RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO (COMUM AOS DOIS CARGOS)**

### **QUESTÃO 12**

O recurso é improcedente, pois existem várias maneiras de se fazer essa questão, uma das mais simples é a exposta abaixo.

168		2
84		2
42		2
21		3
7		7
1		1

Agora, as informações acima devem ser utilizadas para calcular os divisores pares do número 168, que são (2, 2x2, 2x3, 2x7, 2x2x2, 2x2x3, 2x2x7, 2x3x7, 2x2x2x3, 2x2x2x7, 2x2x3x7 e 2x2x2x3x7), que correspondem a (2, 4, 6, 14, 8, 12, 28, 42, 24, 56, 84, e 168), que são 12 divisores pares, conforme alternativa "C", única correta.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o  
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

## **CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (COMUM AOS DOIS CARGOS)**

### **QUESTÃO 22**

O recurso é improcedente, pois o candidato alega que a alternativa correta seria a "D" (advertência). No entanto, de acordo com o Estatuto, a alternativa correta é a "A" (repreensão). Compete salientar que a questão foi elaborada com base no artigo 229 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapira, em total conformidade com o edital do concurso, *in verbis*:

Artigo 229 - A pena de **repreensão** será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **QUESTÃO 25**

O recurso é improcedente, pois o candidato solicita a anulação da questão, sob a alegação de que há duas alternativas corretas, tornando a questão sem alternativa correta, contudo, sem razão, visto que a questão foi elaborada com base no artigo 34, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itapira, em total conformidade com o edital do concurso, *in verbis*:

Artigo 34 - Compete **privativamente à Câmara Municipal**

II - **elaborar o Regimento Interno;**

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### CARGO 202 – SECRETÁRIO DE ESCOLA

#### QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois o candidato contesta o gabarito da questão, que aborda a composição dos sistemas municipais de ensino conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996). Ele defende que a alternativa correta seria a “D” (I, II, III e IV), com base no artigo 17, inciso III, da LDBEN, que inclui "instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada" nos sistemas estaduais de ensino. Contudo, a banca examinadora mantém o gabarito original “C” (I, II e III, apenas), conforme justificativa detalhada a seguir.

A questão em análise solicitava que se identifiquem os componentes dos “sistemas municipais de ensino”, cuja regulamentação está prevista, exclusivamente, no artigo 18 da LDBEN. O artigo 18 estabelece que os municípios têm competência sobre:

A **proposição I**. Órgãos municipais de educação é correta, conforme inciso III; a **proposição II**. Instituições públicas municipais de educação infantil, ensino fundamental e médio é correta, conforme inciso I; a **proposição III**. Instituições privadas de educação infantil (creches e pré-escolas), devidamente autorizadas é correta, conforme inciso II; e a proposição IV, que menciona "instituições de ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada", é incorreta porque elas “não integram o sistema municipal de ensino”, conforme o artigo 18.

Esse dispositivo legal restringe a participação da iniciativa privada no âmbito municipal **apenas à educação infantil** (etapa que compreende creches e pré-escolas). Já as escolas privadas de ensino fundamental e médio estão vinculadas ao sistema estadual de ensino, conforme prevê o artigo 17, inciso III, da LDBEN, que trata especificamente das competências dos Estados e do Distrito Federal.

O equívoco do recorrente reside na aplicação indevida do artigo 17 (sistemas estaduais) a uma questão que aborda explicitamente os “sistemas municipais”, conforme artigo 18. A LDBEN é clara ao distribuir as responsabilidades: - Municípios: Educação infantil, ensino fundamental e, opcionalmente, ensino médio (artigo 11, inciso V), com inclusão de instituições privadas **apenas para educação infantil**; - Estados: Ensino fundamental e médio, incluindo instituições privadas dessas etapas (artigo 17, inciso III).

Dessa forma, a proposição IV é incorreta no contexto municipal, pois escolas privadas de ensino fundamental não fazem parte do sistema de ensino dos municípios, mas sim do estadual. A inclusão dessa afirmativa desrespeitaria a divisão de competências prevista na LDBEN, configurando um erro material.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**